



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

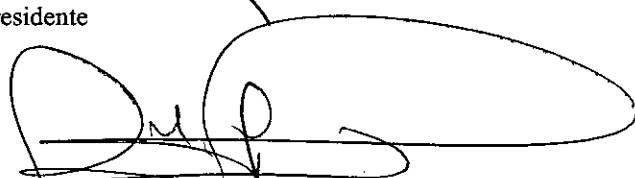
Processo nº : 10435.000310/2003-29
Recurso nº : 129.924
Sessão de : 25 de janeiro de 2006
Recorrente(s) : MULT FESTAS LTDA - ME.
Recorrida : DRJ/ RECIFE/ PE

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-01.529

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Formalizado em:

27 MAR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Susy Gomes Hoffmann, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, Atalina Rodrigues Alves e Valmar Fonsêca de Menezes. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Rubens Carlos Vieira.

Processo nº : 10435.000310/2003-29
Resolução nº : 301-01.529

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

Trata-se de Solicitação de Revisão da Vedação/ Exclusão à opção pelo Simples – SRS apresentada pelo contribuinte em virtude da sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições – SIMPLES, efetuada através do Ato Declaratório n.º 259750, de 29/09/2000, fls. 11, em virtude de pendências da empresa e/ ou sócios junto a PGFN.

Inconformada com a decisão proferida na SRS, o contribuinte apresenta Manifestação de Inconformidade (fls. 01) alegando, em síntese, o seguinte:

- que fomos penalizados com o desenquadramento indevido, alegando esta Repartição haver débitos em nome da nossa Empresa junto ao INSS, fato este, prontamente comprovado através das CERTIDÕES NEGATIVAS, hora anexadas a este requerimento. Salientamos, ainda, que estamos rigorosamente em dia com as nossas obrigações tributárias tanto junto a esta repartição como também ao INSS e FGTS;

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora entendeu que deve ser mantida a exclusão do contribuinte do SIMPLES, eis que o sócio da pessoa jurídica no momento da exclusão possuía débitos inscritos em dívida ativa desde 1995, ou seja, um dos sócios da contribuinte tem pendências junto à PGFN.

Devidamente intimada da decisão supra, o contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 49, onde requer a reconsideração da mesma reiterando os argumentos expendidos na manifestação de inconformidade e afirmando, ainda, que o sócio Sr. Tarsis Gervásio Alves da Silva não mantém qualquer pendência junto a PGFN, eis que na verdade tal pendência é referente a uma empresa da qual o mesmo participou até 13 de junho de 1989 (CNPJ 10.084.127/0001-90 – CARUARU METAIS LTDA).

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

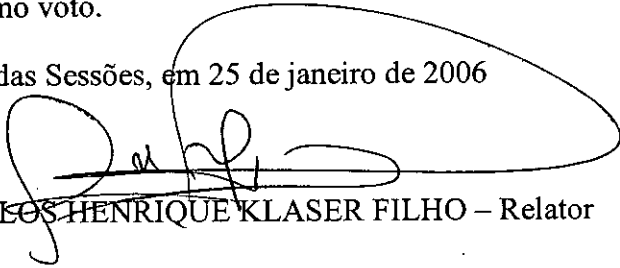
Analisando-se as afirmações apresentadas pela contribuinte de participação do sócio Tarsis Gervásio Alves da Silva em outra empresa (Caruaru Metais Ltda) até o ano de 1989, com existência de pendências de PGFN tão somente nessa empresa e não na pessoa jurídica em questão, oportuno que os autos retornem à sua origem para diligência a fim de verificar a origem e titularidade do débito junto à PGFN e assim verificar se há ou não exigibilidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União por parte da contribuinte.

Processo nº : 10435.000310/2003-29
Resolução nº : 301-01.529

Necessário, ainda, que se junte o Ato Declaratório n.º 259750, referido em fls. 45.

É como voto.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2006



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO – Relator